



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 415/08

00023

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 11/02/2008	proposição Medida Provisória nº 415/2008			
autor Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ	nº do prontuário 337			
1 1 Supressiva	2. 1 Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. 1 Substitutivo global
Página 01/01	Parágrafo	Inciso	alínea	
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Art. 2º O Artigo 2º da Medida Provisória no. 415/08 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento comercial situado na faixa de domínio de rodovia federal, sob concessão e com acesso direto a rodovia que inclua entre sua atividade a venda ou o fornecimento de bebidas ou alimentos deverá fixar, em local de ampla visibilidade, aviso indicativo da vedação de que trata o art. 1º."

JUSTIFICATIVA

O Pacto Federativo amparado pela Constituição Federal, estabelecendo competência e autonomia aos Municípios para se organizarem administrativamente; Que é de competência do Município a organização, fiscalização e legalização dos comércios situados em seu território; Que as pesquisas apontam que a maioria dos acidentes ocorreram nas rodovias federais diante da má conservação das vias, que encontram-se em estado caótico, não oferecendo qualquer condição de segurança aos usuários;

Que é público e notório que a venda de bebidas em restaurantes não traz relação com os acidentes envolvendo motorista embriagados, ao contrário, apesar do Código Nacional de Trânsito punir tal condição, ela ainda ocorre nas rodovias Federais e Estaduais, devido à ineficácia na fiscalização e punição; Que o excesso provocado pela MP 415/08, irá inviabilizar a continuidade da atividade de muitos comércios localizados nos municípios às margens das rodovias federais, e criará um desequilíbrio na concorrência com os comércios situados próximos à estas rodovias, que não abrangidos pela MP, ferem o princípio Constitucional da livre iniciativa; Que ante ao desequilíbrio ocasionado pela concorrência desleal com os comerciantes da região, fazendo com que muitos comércios cheguem ao fechamento, encerrando suas atividades, ou ainda a diminuição sensível do quadro de funcionários, provocando o **DESEMPREGO** de muitas pessoas; Existem formas legais de coibir com que pessoas sob efeito do álcool dirijam nas rodovias em geral, a exemplo de países desenvolvidos, como Portugal, Espanha e Inglaterra, que para isso aplicaram punições severas para os motoristas, e não para os comércios. Finalmente que grande parte dos comércios das rodovias Federais estão em funcionamento há muitos anos, totalmente legalizados junto aos órgãos responsáveis, possuindo inclusive alvará de funcionamento emitido pelas municipalidades das regiões em que e encontram, sendo, portanto, defeso a União legislar sobre comércios de interesse dos municípios, sob pena de contrariar o princípio da autonomia municipal consagrado pela Constituição de 1988.

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo

Subsecretaria de Apoio as Comissões Mistas

Recebido em 11/02/2008 às 17h 55

Hermes / Mat. 17775

